



ATA DE ABERTURA

PROCESSO Nº 019/2020/PMES - CONVITE Nº 006/2020

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às 10h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pela Presidente: Nicole Toledo, Renata Herrera Zanon e Lilian Mantovani Pinto de Toledo, membros da Comissão. Após a entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 - Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 09h e 30 min, e logo após a lavratura da ata referente ao **Convite nº 006/2020**, do corrente ano, para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia, visando o “Recapeamento asfáltico da Rua Nicolau Cômito”, através do Convênio nº 173/2019 – Processo: 2319029/2019 firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento Regional/Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais e o Município de Socorro/SP, conforme especificações descritas no anexo II – Memorial Descritivo do Edital.** Foram convidadas a participar do presente certame, sendo que o edital foi encaminhado por e-mail, em 06/03/2020, conforme print's páginas das caixas de mensagens enviadas pelo e-mail: licitacao@socorro.sp.gov.br pela Supervisão de Licitação, anexas ao processo, as seguintes empresas: **1) MARCATI COSTRUZIONI ENGENHARIA CIVIL LTDA - EPP (victormarcati@yahoo.com.br); 2) TERRAPLENAGEM SÃO LUCAS LTDA – ME (terraplenagemslucas@hotmail.com); e 3) BERNARDI EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA (juridico@bes.eng.br).** A empresa **ENGECON ENGENHARIA E CONSTRUTORA BERNARDI LTDA** manifestou interesse em participar do presente certame do prazo estabelecido no item 4.1 do Edital, sendo o Edital retirado pessoalmente na sala da Supervisão de Licitações, conforme certidão da Chefe da Supervisão de Licitação e Protocolo de Retirada de Edital, anexos ao processo. As empresas **MARCATI COSTRUZIONI ENGENHARIA CIVIL LTDA – EPP; 2) TERRAPLENAGEM SÃO LUCAS LTDA - ME; e 3) BERNARDI EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA**, convidadas a participar do presente convite encaminharam o protocolo confirmando o recebimento do Convite manifestando o interesse em participar da licitação. Entregaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, as empresas: **1) MARCATI COSTRUZIONI ENGENHARIA CIVIL LTDA - EPP (Protocolo nº 5383/2020); 2) TERRAPLENAGEM SÃO LUCAS LTDA - ME (Protocolo nº 5381/2020); e 3) BERNARDI EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA (Protocolo nº 5380/2020).** Procedendo-se a abertura da sessão dos envelopes de Habilitação a Comissão Municipal de Licitação verificou que não haviam representantes das licitantes presentes na sessão. Aberto os envelopes de número 01 - Habilitação, os documentos foram devidamente conferidos e rubricados pela Comissão. A comissão após conferência das documentações apresentadas pelas empresas resolveu abrir diligência junto ao Departamento técnico competente para avaliação da documentação técnica exigida no item 6.4 do edital, com fundamento no item 19.17 do Edital e § 3º do art. 43 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, para análise técnica dos Acervos e Atestados apresentados pelas licitantes para comprovação da parcela de relevância e qualificação técnica conforme exigência do item “6.4 e subitens” do edital comparecendo na sessão a Sra. Luciana Pelatieri Siqueira – Arquiteta, responsável Técnica do Departamento de Planejamento, a qual realizou as análises nas documentações de Qualificação Técnica das empresas participantes no presente certame apresentados no envelope nº 01 – Habilitação e nos documentos apresentados no Certificado de Registro Cadastral – CRC e após análise a responsável Técnica informou que todos os registros, acervos e atestados apresentados pelas licitantes estavam em conformidade com as exigências do edital. Tratando-se de análise de competência técnica a Comissão de Licitação acolhe o julgamento das responsáveis técnicas do Departamento de Planejamento. A comissão, após análise de rotina verificou que as documentações apresentadas pela empresa **TERRAPLENAGEM SÃO LUCAS LTDA - ME** estavam em conformidade com as exigências constantes no instrumento editalício. E verificou que a empresa **BERNARDI EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA** não apresentou a declaração de garantia da obra pelo prazo de 05 (cinco) anos exigida no item 6.7.4 do edital, devendo a mesma ser



inabilitada no presente certame por não cumprir com todas as exigências do edital. E verificou ainda que a empresa **MARCATI COSTRUZIONI ENGENHARIA CIVIL LTDA – EPP** apresentou a Certidão de Débitos Mobiliários vencida em 05/10/2019, e considerando que a empresa comprovou seu enquadramento no Regime EPP (Empresa de Pequeno Porte) considerando ainda se tratar de documento de Regularidade Fiscal, neste caso poderia ser assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para regularização do referido documento caso a empresa sagre-se vencedora do presente certame, nos moldes estabelecidos no item 6.8.8 do edital, porém, a empresa apresentou o Contrato de Trabalho com o responsável Técnico vencido em 20/11/2019, e considerando que o documento está vencido a empresa não comprovou o vínculo de trabalho com o Responsável Técnico, descumprindo o item 6.4.4 do Edital, sendo que este documento não é passível de saneamento a empresa deve ser inabilitada no presente certame. Quanto ao disposto no item **6.6.2.1 – “a”- (A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo simples nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente ou Declaração, firmada por contador, ou outro documento oficial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte)**, constatou-se que todas as empresas **MARCATI COSTRUZIONI ENGENHARIA CIVIL LTDA – EPP** e **TERRAPLENAGEM SÃO LUCAS LTDA - ME** participantes comprovaram através de documento apresentado junto à documentação seu enquadramento no regime de ME ou EPP (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), visando o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte nos termos da Lei 123/2006 e alterações posteriores. A Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas, através dos sites: www.receita.fazenda.gov.br (CNPJ, Certidão Conjunta), www.tst.jus.br (CND Trabalhista); www.caixa.gov.br (CRF do FGTS); www.tjsp.jus.br (Certidão de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial); www.dividaativa.pge.sp.gov.br e www.pfe.fazenda.sp.gov.br (Certidão Dívida Ativa Estadual), <https://creanet1.creasp.org.br/> (Consulta certidões e Acervos Técnicos); e <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm> (relação de apenados); <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21> (Optante pelo Simples Nacional); <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS); <http://www.lindoia.sp.gov.br> (Certidões de Débitos Mobiliários). Diante ao exposto após verificação das autenticidades junto aos sites oficiais foi confirmada a validade e procedência das certidões e documentos apresentados por todas as empresas participantes do presente certame. Diante do exposto, a Comissão verificou que não há possibilidade de se apurar três propostas válidas no presente certame, conforme orientação da jurisprudência do C. TCU - Tribunal de Contas da União, que vem sendo adotada também pelo E. TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e por esta Comissão de Licitações, com fundamento na Súmula 248 do C. TCU que assim, estabelece: ***Não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no § 7º, do art. 22, da Lei nº 8.666/1993.*** Compartilha de mesma opinião o Ilmo. Sr. Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª Edição, Editora Dialética, pg. 298”, a saber: “6.5) O problema do número mínimo: A inexistência de, no mínimo, três potenciais interessados ou o não comparecimento de licitantes em tal número mínimo não se constitui em causa de invalidação do procedimento licitatório... não é possível subordinar a validade da licitação à escolha, totalmente subjetiva e arbitrária, dos particulares a quem foi dirigido o convite. Se os particulares não desejarem apresentar proposta ou se o fizerem em termos inadequados, não se pode atribuir a consequência da automática invalidação do certame.”. E considerando que não houve qualquer manifestação de impugnação ou pedido de esclarecimento, que demonstrasse que o instrumento editalício estivesse com vícios ou restritivo às licitantes. A Comissão, após análise aos documentos do envelope de nº 01 – habilitação apresentados pelas licitantes, verificou

¹ § 7º Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.



que 01(uma) empresa foi habilitada e 02 (duas) empresas foram inabilitadas e desta forma não se obteve o número mínimo legal de 03 (três) propostas aptas à seleção. A Comissão considerando o fato ocorrido declarou o presente convite **FRACASSADO** e concedeu aos licitantes ausentes o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações. Após prazo recursal o processo deverá ser encaminhado para ratificação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal André Eduardo Bozola de Souza Pinto e demais providências legais cabíveis. Todo o procedimento de abertura foi realizado pelos membros da Comissão de Licitações, composta por Nicole Toledo, Renata Herrera Zanon e Lilian Mantovani Pinto de Toledo. Nada mais havendo a constar, eu _____ (Nicole Toledo), digitei e conferi. Encerro a presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão.

Socorro, 16 de março de 2020.

Nicole Toledo
Presidente da Comissão

Renata Herrera Zanon
Membro da Comissão

Lilian Mantovani Pinto de Toledo
Membro da Comissão

Sra. Luciana Pelatieri Siqueira
Arquiteta responsável Técnica do Departamento de Planejamento